



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

Ofício 129/PMC/GP/2017

Colniza-MT, 12 de maio de 2017.

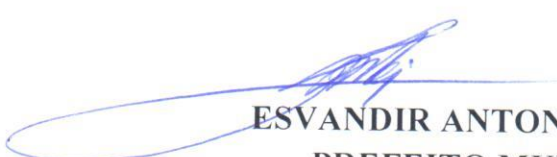
ILUSTRÍSSIMO SENHOR
RODOLFO CESAR ANDRADE GONÇALVES
DD. Presidente da Câmara Municipal de Colniza-MT.

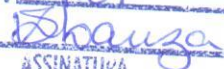
Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente para cumprimentar Vossa Excelência e, consecutivamente encaminhar o Projeto de Lei nº. 021/2017 em apenso, que dispõe sobre a *“alteração do inciso IV do artigo 48 da Lei Municipal n. 663, de 19 de outubro de 2016 que Dispõe sobre a Reestruturação o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Colniza/MT e dá outras providências”*, requerendo a análise e posterior aprovação desta Douta Casa, em regime de urgência especial.

Aproveitamos o ensejo para enviar os sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente


ESVANDIR ANTONIO MENDES
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Colniza	
SECRETARIA	
Data:	29/05/2017
Hora:	10:50
Protocolo Nº	429
	
ASSINATURA	



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM N.º 021//2017

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Cumpre-me através do presente encaminhar a esta Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei Municipal n.º 021, de 12 de maio de 2017 – que *Altera o inciso IV do artigo 48 da Lei Municipal n. 663, de 19 de outubro de 2016 que Dispõe sobre a Reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Colniza/MT e dá outras providências* – para a devida apreciação e deliberação pelo soberano plenário deste parlamento.

O projeto de lei epigrafoado homologa em seu artigo 2º a reavaliação atuarial realizada em FEVEREIRO/2017, em atendimento ao disposto no inciso I do art. 1º da Lei Federal n.º 9.717/98 e no *caput* do art. 40 da Constituição Federal de 1988, **definindo nova alíquota de contribuição patronal no inciso IV do art. 48, nos termos do resultado desta em atendimento as exigências do Ministério da Previdência Social quanto ao equacionamento do déficit atuarial.**

Devido à importância denotada por esta matéria, requeiro nos termos do Regimento Interno desta Casa, que a sua tramitação se dê em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, e desde já conto com o apoio dos Nobres Edis na aprovação desta minuta.

Respeitosamente.

Colniza/MT, em 12 de maio de 2017.


ESVANDIR ANTONIO MENDES
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N.º 021/2017

“Altera o inciso IV do artigo 48 da Lei Municipal n. 663, de 19 de outubro de 2016 que Dispõe sobre a Reestruturação o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Colniza/MT e dá outras providências”

ESVANDIR ANTONIO MENDES, Prefeito Municipal do Município de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de minhas atribuições legais, e com o amparo do **Inciso III artigo 80 da Lei Orgânica deste Município de Colniza/MT**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º A redação do inciso IV do art. 48 da Lei Municipal n. 663, de 19 de outubro de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 48.

IV - de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a 14,71% (quatorze inteiros e setenta um centésimos por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, compreendendo: 12,03% (doze inteiros e três centésimos por cento) relativo ao custo normal e 2,68% (dois inteiros e sessenta oito centésimos por cento) referentes à alíquota de custo especial amortizada em parcelas constantes, nos termos do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em FEVEREIRO/2017.

Art. 3º A contribuição previdenciária prevista no inciso IV do art. 48 na redação dada por esta lei será exigida a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta lei.

Art. 4º Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, respeitado o disposto no artigo anterior.

Registra-se;
Publique-se e;



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
GABINETE DO PREFEITO

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colniza - MT, em 12 de maio de 2017.


ESVANDIR ANTONIO MENDES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

ESCALONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

ANO	ALÍQUOTA
2017	2,68%
2018	2,68%
2019	2,68%
2020	2,68%
2021	2,68%
2022	2,68%
2023	2,68%
2024	2,68%
2025	2,68%
2026	2,68%
2027	2,68%
2028	2,68%
2029	2,68%
2030	2,68%
2031	2,68%
2032	2,68%
2033	2,68%
2034	2,68%
2035	2,68%
2036	2,68%
2037	2,68%
2038	2,68%
2039	2,68%
2040	2,68%